

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

1. Devem constar dos estatutos as disposições legais INDISPENSÁVEIS ao registro de acordo com os artigos 46 do Código Civil Brasileiro, c/c art.120 da Lei 6.015 de 31.12.1973 (Lei dos Registros Públicos), todos abaixo transcritos.
2. Apresentar:
	1. Requerimento dirigido ao 1º Oficial do Primeiro Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas, solicitando o registro e arquivamento dos estatutos sociais, assinado pelo representante legal e com firma reconhecida
	2. Ata de fundação da organização, contendo assinatura do representante legal (com firma reconhecida) e secretario (se houver);
	3. Ata de aprovação do estatuto, contendo assinatura do representante legal (com firma reconhecida) e secretario (se houver);
	4. Ata de eleição da diretoria, constando o período do mandato conforme estatuto aprovado, qualificação completa contendo: nome completo, nacionalidade, estado civil, capacidade civil (maior), profissão, endereço, endereço eletrônico (e-mail), identidade e CPF, assinatura do representante legal (com firma reconhecida) e secretario (se houver);
	5. Ata de posse da diretoria, contendo a assinatura de todos os eleitos;
	6. Estatuto, contendo assinatura do representante legal (com firma reconhecida), advogado e secretario (se houver);
	7. Qualificação completa de TODOS os presentes (membros fundadores) contendo: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, endereço eletrônico (e-mail), identidade e CPF, contendo assinatura do representante legal (com firma reconhecida);
	8. Viabilidade do nome APROVADA através do VIA RÁPIDA REDESIM ou D.B.E
3. Esses atos serão aceitos em documentos distintos ou em conjunto, apresentado (s) SEMPRE no original (is).

### IMPORTANTE RESSALTAR

1. As atas de fundação, aprovação dos estatutos, eleição da diretoria, posse, bem como a qualificação **PODERÃO SER UNIFICADAS EM UMA ÚNICA ATA** (documento conjunto), se for mais conveniente. Sempre deverão estar assinadas pelo representante legal da organização com sua firma devidamente reconhecida, pelos eleitos e pelo Advogado que assistiu à formalização do documento, com o respectivo número de inscrição na OAB.
2. Apresentar requerimento dirigido ao 1º Oficial do Primeiro Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas, solicitando o registro e arquivamento dos estatutos sociais, assinado pelo representante legal e com firma reconhecida (modelo a disposição no site [www.cartoriortdcampinas.com.br](http://www.cartoriortdcampinas.com.br) ou em nosso balcão).
3. É **indispensável** a apresentação de relação contendo a qualificação completa das pessoas que estiveram presentes à Assembleia de Fundação. Essa relação poderá estar contida no corpo da ata.
4. Para registro de **FUNDAÇÕES**, observar os requisitos do artigo 120 da Lei 6.015/73, combinado com o artigo 46 do Código Civil, sendo que sua dotação deverá ser feita através de escritura pública e toda a documentação submetida, previamente, ao representante do Ministério Público do Estado de São Paulo (curador de fundações).
5. De preferência todos os títulos devem ser apresentados no tamanho “A4”, podendo os títulos apresentados em tamanho maior serem desmembrados.

***A documentação deverá ser apresentada em apenas 01 (uma) única via original.***

***ATENÇÃO***

**No caso de assembleia realizada virtualmente deve-se verificar e constar:**

1. Se não existe vedação expressa no Estatuto Vigente, caso exista vedação expressa não será possível a realização até a alteração do mesmo;

2. A plataforma e o “link”, deverão estar expressos no edital, caso o “link” seja encaminhado posteriormente ao edital é necessário confirmar esse envio (print da tela ou e-mails, etc.);

3. A plataforma e o “link”, deverão constar também na ata;

4. O representante legal se responsabiliza pelo que consta na lista de presença;

5. O Estatuto deve ser seguido normalmente;

6. A documentação a ser apresentada fisicamente ao cartório continua a mesma, inclusive o termo de posse com a assinatura dos eleitos;

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

\*sempre verificar se existem alterações posteriores\*

**1 - N O R M A S D E S E R V I Ç O CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS**

**TOMO II - Capitulo XVIII**

Disponível em [Tribunal de Justiça de São Paulo (tjsp.jus.br)](https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/NormasExtrajudiciais)

**2 - Lei 10406**

**CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

Trecho segue abaixo

**3 - LEI 6015/73**

**LEI DE REGISTROS PÚBLICOS DA PESSOA JURÍDICA**

Trecho segue abaixo

**Lei 10406**

**CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

1. **TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS**
2. **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES**

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. [(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

I – destituir os administradores; [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

II – alterar o estatuto. [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. [(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11127.htm#art2)

**LEI 6015/73**

**LEI DE REGISTROS PÚBLICOS**

**DA PESSOA JURÍDICA**

**Artigo 120**

1. A denominação, fundo social quando houver. Os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração.
2. O modo por que se administra e representa a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
3. Se o estatuto é reformável, no tocante a administração e de que modo.
4. Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais.
5. As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio nesse caso.
6. Os nomes dos fundadores ou instituidores na ata de fundação. E a qualificação (nacionalidade, estado civil, CIC, RG, endereço completo e profissão) dos membros da diretoria provisória ou definitiva, na ata de eleição de diretoria.